

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – EMAP

A Pregoeira da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, torna público aos interessados, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pelo **GRUPO SELECTA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e limpeza de veículos próprios, locados ou a serviço da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

QUESTIONAMENTO 1

“No item 1 do Edital o valor da licitação informado é R\$ 80.739,36 e no Termo de Referência, item 8 o valor informado é R\$ 83.280,00. Desta forma qual o valor da licitação?”

RESPOSTA EMAP:

O valor máximo a ser pago pelos serviços é o indicado no subitem 1.2 do Edital, qual seja R\$ 80.739,36 (oitenta mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). O valor descrito no subitem 8.1 do anexo I do Edital se refere à disponibilidade financeira para a referida contratação.

QUESTIONAMENTO 2

“O item 4, subitem 4.7 trata da quantidade de pessoas que poderão participar. Solicito saber se o dono da empresa conta como representante da empresa ou poderia estar presente o dono da empresa e seu representante. Tal solicitação se dá por conta de que no nosso caso em particular temos uma funcionária que cuida das licitações por sua experiência e a proprietária da empresa também estaria presente para qualquer outras dúvidas. Assim solicitamos se há possibilidade de autorização para o comparecimento de 02 (duas) pessoas por empresa?”

RESPOSTA DA EMAP

Não há proibição para o comparecimento e acompanhamento da sessão de duas ou mais pessoas por licitante, contudo somente terá direito à voz, fazendo observações para constar em ata e ofertar lances, uma única pessoa devidamente credenciada, nos termos do subitem 4.1 e seguintes do Edital.

QUESTIONAMENTO 3

“Com relação ao Item 8 do Edital (Habilitação), subitem 8.8.1, BALANÇO PATRIMONIAL, sendo a empresa MEI onde não se obriga o referido documento conforme Código Civil, Lei 10.406/2002 – artigo 1.179, § 2º e artigo 970 e artigo 68 e 18-A, § 1º da Lei Complementar 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Assim como fica a comprovação e apresentação do documento para empresas MEI?”

RESPOSTA EMAP:

Neste caso, aplica-se o disposto no subitem 8.8.1.1 do edital, não sendo exigida a apresentação do balanço patrimonial.

QUESTIONAMENTO 4

“Quanto ao item 8 do Edital (Habilitação), subitem 8.9, 8.9.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, esse item está exigível no Edital, mas no Termo de Referência, item 11, subitem 11.1 diz “não aplicável”. Desta forma, qual a obrigatoriedade e exigência do referido documento? A não apresentação do mesmo caracteriza desclassificação?”

RESPOSTA EMAP:

Para comprovação da qualificação técnica será exigido o disposto no subitem 8.9.1 do Edital e, em caso de não apresentação, implicará na inabilitação da licitante.

QUESTIONAMENTO 5

“Ainda ao item 8 do Edital (Habilitação), subitem 8.14, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, como fazer o cadastro e quais os documentos necessários?”

RESPOSTA EMAP:

A apresentação do CRC não é obrigatória para este certame, contudo, caso seja apresentado, substituirá os documentos enumerados nos subitens 8.4.1 e 8.4.2. Para Registro Cadastral junto à EMAP e consequente recebimento do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a empresa interessada deverá comparecer à EMAP ou encaminhar um e-mail para csl@emap.ma.gov.br e informar a intenção de emissão do CRC. Com isso receberá os formulários, a relação de documentos necessários e as informações para o protocolo da solicitação.

QUESTIONAMENTO 6

“Quanto ao Termo de Referência, item 2, subitem 2.8, qual penalidade para o não cumprimento no prazo de 4 horas para o caminhão bomba? É possível a solicitação da ampliação do prazo de execução desse item?”

RESPOSTA EMAP:

As sanções serão discriminadas no contrato a ser firmado com a contratada, cuja minuta consta no anexo IX do Edital. Os prazos de execução exigidos serão os previstos no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 7

“Ainda no Termo de Referência, item 5, subitem 5.1, “o local para execução dos serviços deverá ter no máximo 10 km de distância da sede...” tendo em vista a garantia da ampla concorrência, mas ainda a garantia da continuidade dos serviços para preservar o fluxo dos trabalhos exposto no edital e Termo de Referência, tal exigência será item para desclassificação ou desempate no Pregão? Tendo em vista que nossa empresa trabalha com a metodologia de lavagem ecológica, tendo em suas práticas a geração mínima de resíduos e impactos a natureza podendo com a nossa metodologia ser efetuado ao atendimento no próprio local, a partir de prévia verificação as normas, mas sem prejuízos também ao serviço prestado em nosso local próprio de funcionamento e atendimento que fica a 11,2 km (conforme google maps). Desta forma qual o entendimento para tal interpretação da exigência de 10 km?”

RESPOSTA EMAP:

Segundo manifestação do setor solicitante da presente licitação, a contratada deverá manter posto para execução dos serviços no limite máximo estabelecido (10 km da sede da EMAP) no subitem 5 do Anexo I (Termo de Referência), sob pena de incorrer nas punições previstas em contrato, inclusive rescisão contratual.

São Luís/MA, 29 de agosto de 2017.

Caroline Santos Maranhão
Presidente e Pregoeira da CSL/EMAP